



Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
21ª Zona Eleitoral - Lages/SC

PORTARIA N.º 006/2014

O Excelentíssimo Senhor Silvio Dagoberto Orsatto, Juiz Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que o poder de polícia em relação à propaganda eleitoral referente às Eleições de 2014 é, no âmbito do município de Lages, competência da 21ª Zona Eleitoral, conforme dispõe a Resolução TRESA n. 7.906/2014;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral através de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras é permitida ao longo das vias públicas, desde que não dificulte o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, conforme a Lei n. 9.504/97 (art. 37, § 6º) e a Resolução TSE n. 23.404/2014;

CONSIDERANDO que a propaganda, eleitoral ou não, se destina à captar a atenção do público-alvo;

CONSIDERANDO que as rodovias e vias rápidas, bem como as áreas a elas adjacentes, notadamente o canteiro central e acostamento, ensejam cautela do Poder Público com vistas a evitar a ocorrência de acidentes;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o acostamento, posto não seja pista de rolamento, faz parte da via pública, possuindo destinação específica de parada e, quando não houver local específico para tanto, de parada para conversão à esquerda e retorno e de estacionamento de veículos, e, quando não houver pista específica para tanto, para o trânsito de ciclomotores, veículos de tração animal e bicicletas e, excepcionalmente, de pedestres;

CONSIDERANDO que, nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (Lei n.º 9.504/1997, art. 37, § 5º);

CONSIDERANDO que, nos termos do art.3º, da Resolução TRESA n. 7.906/2014, é do Juiz Eleitoral responsável pelo exercício do poder de polícia a competência, verificadas a oportunidade e conveniência, para fixar em portaria as instruções



Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
21ª Zona Eleitoral - Lages/SC

repassadas por qualquer meio aos partidos políticos e aos órgãos públicos envolvidos;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR, em relação as rodovias estaduais e federais que cortam o município de Lages, tais como BR-282, BR 116, SC- 438, inclusive nos passeios públicos, acostamentos e canteiros a elas adjacentes, a proibição e/ou remoção pela própria autoridade de trânsito da propaganda por **cavaletes, bonecos, cartazes, banners**, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras, desde que proceda a imediata comunicação e entrega do material da propaganda recolhida, ao Juízo Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, no endereço Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, Centro, Lages/SC.

Art. 2º. DETERMINAR, em relação às vias rápidas do município de Lages/SC, tais como Avenida Dom Pedro II, Avenida Marechal Floriano, Avenida Presidente Vargas, Avenida Belizário Ramos, Avenida Duque de Caxias, Avenida Luiz de Camões, Avenida Papa João XXIII, Avenida Santa Catarina, Avenida Castelo Branco, Avenida Corina Caon e passeios públicos e canteiros a elas adjacentes, a vedação de qualquer espécie de propaganda eleitoral em suas **esquinas e cruzamentos**, tendo em vista o acentuado volume de tráfego de veículos e pedestres nestes locais.

Art. 3º. AUTORIZAR, em relação às vias rápidas do município de Lages/SC, tais como Avenida Dom Pedro II, Avenida Marechal Floriano, Avenida Presidente Vargas, Avenida Belizário Ramos, Avenida Duque de Caxias, Avenida Luiz de Camões, Avenida Papa João XXIII, Avenida Santa Catarina, Avenida Castelo Branco, Avenida Corina Caon e passeios públicos e canteiros a elas adjacentes, a remoção pela própria autoridade de trânsito, dès que acompanhada por fiscal de propaganda, da propaganda eleitoral por cavaletes, bonecos, cartazes, *banners*, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras **não retiradas pelos candidatos**, mediante a imediata comunicação e entrega do material recolhido, diretamente ao Cartório Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 4º. AUTORIZAR os fiscais de propaganda a proceder a imediata retirada e recolhimento de cavaletes, cartazes, *banners*, bonecos, bandeiras, mesas para distribuição de material de campanha e similares quando colocados em árvores, canteiros centrais e jardins localizados em áreas públicas, postes e prédios públicos, ou



Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
21ª Zona Eleitoral - Lages/SC

não recolhidos pelos candidatos entre 22h e 6h nas vias mencionadas no artigo 3º e também nos demais logradouros não previstos no referido artigo.

Art. 5º DETERMINAR que os materiais de propaganda eleitoral irregular recolhidos pela Justiça Eleitoral sejam devolvidos aos interessados somente no período de 03 a 14 de novembro de 2014, uma vez que se tratam de elementos de prova para caracterização da materialidade da propaganda eleitoral irregular.

Parágrafo único. O material que não for objeto de pedido de restituição no prazo assinalado no *caput* deste artigo, será destinado à doação para entidades assistenciais ou cooperativas para fins de reciclagem, sob o compromisso de que não sejam revertidos a partidos e/ou candidatos e, não havendo interessados, serão incinerados pela Justiça Eleitoral.

Dê-se ampla publicidade da presente portaria.

Publique-se.

Cumpra-se.

Lages/SC, 2 de julho de 2014.

Silvio Dagoberto Orsatto
Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

CERTIDÃO

Certifico que a presente Portaria foi disponibilizada no DJESC n. _____, de ___/07/2014, considerando-se, nos termos no art. 4º, § 4º, da Lei n. 11.419/2006, publicada em ___/07/2014, data que também foi afixada no mural deste Cartório Eleitoral. Lages/SC, ___/07/2014.

Gilmar Duarte da Luz
Chefe de Cartório da 21ª ZE/SC